



CONTRATO Nº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024
CRENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024
HOMOLOGADO EM 29 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, inscrito no **CNPJ nº 11.290.422/0001-65**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **SELSONEILAND** inscrito no CPF nº 017.705.879-00, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CRENCIADA: A empresa **ALAN LUIS ROHDEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 33.461.803/0001-00**, com sede à Rua Guilherme José Missen, 165, Centro, São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor Alan Luis Rohden inscrito no CPF nº 017.680.170-77 e demais documentos, denominado **CRENCIADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 067/2023, à proposta da credenciada, e as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Contratual de Credenciamento tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM PEDIATRIA, COM REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS CIS-AMEOSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os itens credenciados e o valor a ser pago por cada consulta será conforme tabela a seguir:

| ITEM | QTDE | UND. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|------|------|---|----------------|----------------------|
| 1 | 180 | UN | CONSULTA EM PEDIATRIA, A SER REALIZADA NA SEDE DA EMPRESA CRENCIADA, EM ESTABELECIMENTO APTO, CONFORME AGENDAMENTO E CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE. | R\$ 120,00 | R\$ 21.600,00 |
| VALOR TOTAL DO CRENCIAMENTO | | | | | R\$ 21.600,00 |

2.2. O VALOR A SER PAGO POR CADA CONSULTA, SEGUE OS VALORES PRATICADOS PELA TABELA DO CIS-AMEOSC, VIGENTE NA DATA DE REALIZAÇÃO DA CONSULTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL DE CRENCIAMENTO SERÁ DE **12 (doze) MESES contados da data da assinatura do contrato, 05 DE FEVEREIRO DE 2025 A 05 DE FEVEREIRO DE 2026**, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os valores constantes para prestação dos serviços são baseados na **TABELA DE VALORES E SERVIÇOS 2023, do CIS-AMEOSC**, consorcio o qual o Município de Bandeirante, e os preços pagos estão condicionados ao valor pré-estabelecido nesta tabela, sendo estes alterados somente nos casos de reajustes dos valores indicados nela, durante a vigência deste credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, após a entrega do objeto e o recebimento definitivo deles, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, e RELATORIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

4.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

4.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

| Ano | Despesa | Recurso | Complemento do Elemento de Despesa | Valor |
|--------------------|---------|-----------------|------------------------------------|----------------------|
| 2025 | 05 | 1.500.1002.0002 | 3.3.90.39.50 | R\$ 21.600,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 21.600,00 |

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

5.3. O saldo remanescente do ano de 2025 poderá ser utilizado no ano de 2026, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA, GARANTIAS, SUBCONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO

DO PRAZO

6.1. As consultas deverão ser agendadas em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde, e casos de urgência e emergência.

DO LOCAL

6.2. As consultas deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa CREDENCIADA a uma distância de até 30 (trinta) quilômetros do município de Bandeirante/SC (distância em raio), de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.3. A execução dos serviços pelas credenciadas se dará da seguinte forma:

- Uma vez identificada à necessidade de realização das consultas em pediatria, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;
- A CONSULTA SERÁ REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA;
- A CREDENCIADA deverá executar os serviços nas condições observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre qualidade na prestação de serviço. Ainda, Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- CABERÁ A EMPRESA CREDENCIADA ASSUMIR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DURANTE A CONSULTA.
- Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.
- Considerando o que consta na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS/SC, em seu art. 4º, que dispõe o seguinte: “A instituição privada com a



qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I – estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); II – submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V – submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI – assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII – cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e, VIII – preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).

g) O Valor Total das consultas descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

GARANTIA

6.4. Não serão cobradas garantias adicionais, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

SUBCONTRATAÇÃO

6.5. Não será permitido a subcontratação do objeto deste termo de referência.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.6. O objeto da presente licitação será atestado pelo prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

6.6.1. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

6.6.2. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo aposto na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São responsabilidades da CREDENCIADA aquelas indicadas no edital de licitação e seu termo de referência.

7.2. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. A Credenciada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante, aquelas indicadas no edital de licitação e seu termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1. Caso o a empresa seja DESCREDENCIADA, o contrato será rescindido, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza

9.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se aplicam aquelas constantes no edital de licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Carolini Lalisze Heinz, Auxiliar Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 092.193.139-52, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.3. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail centrodepediatricasavitte@gmail.com e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segunda as disposições da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, 05 de fevereiro de 2025.

SELSO NEILAND
GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALAN LUIS RHODEN
ALAN LUIS RHODEN LTDA



Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF:058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

FISCAL
Nome: Carolini Lalisze Heinz
CPF: 092.193.139-52

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983